



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

10-11-2016
Jornal Lençóis do Para
Página 4A
Edição 2518
[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 1528/16

Data 09/11/16

SÚMULA. Revoga a Lei nº 1070/14 de 08/07/14, que Re-ratificou a Lei nº 1060/14, de 02/07/14, que transformou em urbano o lote rural nº 30 da gleba nº 07, do imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal 1070/14 de 08/07/14, que alterou a redação da Lei nº 1060/14 de 02/07/14, que tinha a seguinte redação. "Fica transformado em urbano o lote rural nº 30 Remanescente situado na gleba nº 07, do imóvel Andrada, com área de 161.090,00m² (cento e sessenta e um mil e noventa metros quadrados) situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná, sem benfeitorias com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-313/01, de coordenadas N=7.182.572,584 metros e E=263.739,308 metros, situado na divisa de Parte destacada do Lote nº21, e Lote nº02-C-B, da gleba nº07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 202°15'14" e distância de 260,74 metros, até o vértice M-313/02, confrontando neste trecho com Lote nº 02-C-B, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste, segue por uma linha reta e seca no Azimute 264°11'21 e distância de 51,66 metros até o vértice M-313/04, confrontando nesse trecho com Lote nº 02-C-B, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no azimute 191°10'14" e distância de 415,20 metros até o Vértice M-313/05, confrontando neste trecho com o Lote nº 01-R, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 167°28'00 e distância de 245,42 metros até o vértice M-313/06, confrontando neste trecho com Lote nº 09, da gleba nº07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 155°22'25' e distância de 184,27 metros até o vértice M-313/07, confrontando neste trecho com o Lote nº 09, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 90°25'17' e distância de 81,12 metros até o vértice M-313/08, confrontando neste trecho com o Lote nº 28, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue a Montante do Lago Salto Caxias por sua margem à esquerda na extensão 1.109,62, metros até o vértice P-312/04, confrontando neste trecho com Lago Salto Caxias, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 313°35'38" e distância de 140,78 metros até o vértice M-312/01,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

confrontando neste trecho com o Lote nº 21 – Remanescente, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 314°05'43" e distância de 84,05 metros até o vértice M-313/01, confrontando neste trecho com Parte destacada”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 09 de novembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL